



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA
CREDENCIAMENTO DE TERCEIROS PESSOAS
FÍSICAS COMO FACILITADORES DE OFICINAS DE
CONVIVIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
ESPECIFICAS DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E
FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, DA SECRETARIA DE BEM
ESTAR SOCIAL DO MUNICIPIO DE FAGUNDES – PB.**

A prefeitura municipal de Fagundes – PB Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001–56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, representada neste ato pela Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação pertinente a Licitação e Contratos Administrativo Lei 8.666/93 e suas atualizações, vem realizar Chamada Pública para a Chamamento de Interessados para Credenciamento de Terceiros Pessoas Físicas Como Facilitadores de Oficinas de Convívio para Atender as Necessidades Especificas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Bem Estar Social do Município de Fagundes – PB. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de serviço até o dia 15 de julho de 2021, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal, situado à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. Informações pelo telefone 0(xx)83-98741-3783.

I DO OBJETO:

1.1.O objeto da presente chamada será conforme especificações dos serviços abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERÍODO DE CONTRATAÇÃO | QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS | VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL POR VAGA | VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL POR VAGA |
|------|--|------------------------|---------------------------------|--|---------------------------------------|
| 01 | Facilitadores de Oficinas de Teatro | 06 (SEIS) MESES | 02 VAGAS | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| 02 | Facilitadores de Oficinas de Dança | 06 (SEIS) MESES | 02 VAGAS | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| 03 | Facilitadores de Oficinas de Técnicas Esportivas | 06 (SEIS) MESES | 04 VAGAS | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | | | | | |
|---|--|-----------------|----------|--------------|--------------|
| 04 | Facilitadores de Oficinas de Artes Plásticas e/ou Artesanato | 06 (SEIS) MESES | 03 VAGAS | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| 05 | Facilitadores de Oficinas de Cabeleireiro | 06 (SEIS) MESES | 02 VAGAS | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS 13 VAGAS – R\$ 85.800,00 (OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) | | | | | |

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Unidade Orçamentária: 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Contratação de Terceiro Pessoa Física.

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Programas Primeira Infância no SUAS e BPC na Escola, Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **15 DE JULHO DE 2021 às 10:00 horas** contados da data de sua publicação para entregarem na Sede da Prefeitura Municipal, situado no endereço acima a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE FAGUNDES

PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a) Documentos de identificação, RG ou Habilitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de endereço legível e atual (60) sessenta dias no máximo;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da **Fazenda do Município** do domicílio da licitante.
- g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- h) Cópia de contrato e/ou registro de trabalho na área pretendida e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade Pública ou Privada que ateste que a pessoa prestou os serviços ora pleiteados ou serviços idênticos ou similares.
- i) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação; (Modelo Anexo)
- j) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988; (Modelo Anexo)
- k) Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital e inclusive tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento; (Modelo Anexo)
- l) Declaração de disponibilidade de exercer a função pretendida;

3.2. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações;

3.3. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IV – ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA DE SERVIÇO

4.1 No envelope n° 002 segue a entrega da proposta de serviço conforme anexo.

V – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser executados em locais determinados pela Prefeitura Municipal, limitando-se a zona urbana e rural do município, em períodos a serem programadas pela secretaria solicitante de acordo com a disponibilidade e a necessidade, pelo período de 06 (seis) meses, compreendendo de julho a dezembro do ano de 2021, na qual se atestará o seu serviço.

VI - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No dia subsequente ao final do prazo de credenciamento, serão abertos os ENVELOPES, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Fagundes, a qual dar-se-á na Sala de Licitações localizada na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos interessados devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos pretendentes previamente habilitadas.

6.3 Serão considerados **inabilitados** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO;

7.1 – O licitante apresentará a proposta de trabalho conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado.

7.2 – A Prefeitura, não se obriga a contratar todos os proponentes habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município.

7.3 – A lista dos licitantes credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII – DO CONTRATO

8.1 A prefeitura, celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com licitantes **classificados**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade .

8.2 O (s) licitantes (s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

8.3 A Prefeitura Municipal, tem a obrigação de vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

8.5. - O Contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IX – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

X - DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

XI - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço, nas condições pactuadas;

XII – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

12.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do RG e CPF do procurador; comprovante de residência atualizado até 60 (sessenta) dias de emissão/postagem;
- b) Tratando-se de procurador, **a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**;
- c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação; (Modelo Anexo)
- d) Declaração Independe de Proposta, onde o licitante declare, sob as penas da lei, que não houve interação com quaisquer concorrentes na formulação da proposta de preços; (Modelo Anexo)

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço já mencionado no preâmbulo, no horário de 8:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira;

13.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo no setor Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5 Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-smile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

13.6 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

13.7 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

13.8 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Queimadas - PB.

Fagundes, 14 de junho de 2021.

Samantha Andrade Maia Cavalcante
PRESIDENTE DA CPL/PMF



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROPOSTA DE PREÇO - MODELO
CHAMADA PÚBLICA 002/2021.**

Dados para Assinatura do Contrato:

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Em atendimento ao solicitado no Edital da **Chamada Publica nº 002/2021** informamos a seguir os nossos preços para para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes-PB.

| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|-----------|-------|-----|--------------|-------------|
| 00 | modelo | (XXX) | XX | (XX meses) | 0,00 0,00 |

VALOR MENSAL DA PROPOSTA:

VALOR ANUAL DA PROPOSTA período de XX (XXXX) meses:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Declarações:

- a) Que após o recebimento da Ordem de Serviço iniciarei a prestação dos serviços solicitados.
- b) Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta chamada pública.
- c) Manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho.
- d) Ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Chamada Pública 001-2021 e seus Anexos.

Fagundes, dia de mês de 2021.

Nome:

CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**NOME
CPF:**

CHAMADA PÚBLICA 002/2021.

EU, **CPF n.º**, sediada a RUA, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Fagundes -PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fagundes - PB, dia de mês de 2021.

**Nome
CPF**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nome
CPF:**

CHAMADA PÚBLICA 002/2021.

EU,, portador do **RG** e **CPF:**, **DECLARA** para fins do disposto inciso **V do Art. 27 da Lei n.º 8.666/1993**, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Em qualquer trabalho.

() Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Fagundes - PB, dia de mês de 2021

**Nome
CPF**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nome
CPF:**

CHAMADA PÚBLICA 002/2021.

EU,, portador do RG e CPF:, domiciliado a RUA, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021.**

Fagundes - PB, dia de Mês de 2021.

**Nome
CPF**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nome
CPF:**

CHAMADA PÚBLICA 002/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

EU,, portador do RG e CPF:, domiciliado a RUA, DECLARA, sob as penas da lei, que não houve interação com quaisquer concorrente na formulação da proposta de preço.

Fagundes - PB, dia de Mês de 2021.

**Nome
CPF**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Nome
CPF**

CHAMADA PÚBLICA 002/2021.

EU,, portador do RG e CPF:, domiciliada a RUA..... DECLARO que aceito e concordo com todas as condições do edital;

Fagundes - PB, dia de Mês de 2021.

**Nome
CPF**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO/PMF Nº _____/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FAGUNDES** E O XXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE XXXXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro -Fagundes - PB, e o XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº - ____/2021, e o resultado final da Chamada Pública nº 002/2021, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a Prestação de Serviço como Facilitadores de Oficinas de Convívio para Atender as Necessidades Específicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Bem Estar Social do Município de Fagundes – PB, conforme descrição de itens elencada abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|------------------|-----|------|--------------|-------------|
| XX | XXXXXXXXXXXXXXXX | XX | XXXX | XXXX | XXXX |

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 0002/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), percorrendo o valor anual de R\$ 0,00 (valor por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data da assinatura do presente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de execução do serviço, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO- A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital da Chamada Pública nº 002/2021 após receber a ordem de serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega do serviço solicitado será determinado pela secretaria solicitante, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser realizados no local e horário indicado pelo solicitante, no endereço descrito na O.S, independente de pedido mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses em que os serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo, a CONTRATADA deverá corrigi-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do termo de recusa do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar da prestação de serviço, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 I = (TX)
 I = (6/100) / 365
 I = 0,00016438
 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 09.00 – Secretaria de Bem Estar Social.

Elemento de Despesa: 3390.36 – Contratação de Terceiro Pessoa Física.

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, Programas Primeira Infância no SUAS e BPC na Escola, Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, Bloco de Proteção Social Básica, Bloco de Gestão do SUAS, Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 Efetuar o serviço e/ou a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto/serviço com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da condutado infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO- O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em ____ de _____ de 2021.

Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita

NOME
CPF:
Contratada

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: